

## **APRESENTAÇÃO**

O Regimento Interno de uma instituição é o documento que norteia todos os seus atos e atribuições, onde estão estabelecidos as competências, disposições, direitos, deveres e outros procedimentos que lhes permite moldar de forma a atuar em função dos princípios e finalidades a que se destinam.

O novo Regimento Interno que apresentamos, define no âmbito do Legislativo Municipal o cumprimento de todas as normas do órgão deliberativo na esfera municipal, fixando preceitos que orientam e definem o seu papel de natureza constitucional. É o guia, a cartilha de uso diário que determina a direção e a ação do trabalho do legislador.

O Regimento Interno que apresentamos no texto a seguir, é por excelência, didático em seus conceitos e registros, chegando a pormenores nas prerrogativas que regulamenta, o que torna-o uma peça extremamente transparente em sua serventia.

É, em nome dessa transparência, que a atual diretoria da Câmara Municipal de Várzea Grande entrega a presente edição do Regimento Interno do Poder Legislativo, devidamente atualizado com a reforma aprovada pela Resolução Nº006/2007, de 00 de novembro de 2007, bem como do Código de Ética e Decoro Parlamentar, aprovado pela Resolução Nº007/2007 de 00 de novembro de 2007, oferecendo-lhes formato compatíveis com as suas importâncias e permitindo que sejam colocados à disposição de todos quanto tenham interesses em conhecer e acompanhar como funciona a Augusta Casa Legislativa na cidade de Várzea Grande.

No momento em que passamos aos legisladores e à população deste município interessada, a presente edição do Regimento Interno da Câmara e o Código de Ética dos Vereadores, esta Casa do Povo cumpre o seu dever de bem informar a opinião pública sobre os procedimentos que lhes são inerentes, e com isso, aproximando-se cada vez mais daqueles que, afinal, constituem a razão da sua existência como primeira e legítima representante das aspirações da comunidade várzeagrandense.

Várzea Grande – Piauí, Novembro de 2007.

Antonio de Sousa Figueredo  
Presidente

**ESTADO DO PIAUI**  
**CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**REGIMENTO INTERNO**

**S U M A R I O**

Resolução nº000/2007.....	0000000000
<b>TITULO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> (Artigo 1º).....	
<b>CAPITULO I</b> <b>DA SEDE</b> (Artigo 2º).....	
<b>CAPITULO II</b> <b>DA LEGISLATURA</b> (Artigo 3º).....	
<b>SEÇÃO I</b> <b>DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO</b> (Artigos 4º ao 7º).....	
<b>CAPITULO III</b> <b>DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL</b> (Artigo 8º).....	
<b>CAPITULO IV</b> <b>DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA</b> (Artigo 9º).....	
<b>TITULO II</b> <b>DOS VEREADORES</b>	
<b>CAPITULO I</b> <b>DOS DIREITOS E DEVERES</b> (Artigos 10 ao 12).....	

CAPITULO II DA VACÃNCIA (Artigos 13 ao 15).....	
CAPITULO III DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE (Artigo 16).....	
CAPITULO IV DAS FALTAS E DAS LICENÇAS (Artigos 17 ao 21).....	
TITULO III DA MESA DIRETORA	
CAPITULO I DA ELEIÇÃO DA MESA (Artigos 22 ao 24) .....	
CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETENCIA (Artigos 25 ao 29) .....	
SEÇÃO I DO PRESIDENTE (artigos 30 ao 32) .....	
SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE (Artigo 33) .....	
SEÇÃO III DO PRIMEIRO SECRETÁRIO (Artigo 34) .....	
SEÇÃO IV DO SEGUNDO SECRETÁRIO (Artigo 35) .....	
CAPITULO III DA SEGURANÇA INTERNA DA CAMARA (Artigos 36 ao 39) .....	
TITULO IV DAS COMISSÕES	
CAPITULO I DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO	

(Artigos 40 ao 43) .....

## CAPITULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I  
DO NUMERO E DA CONSTITUIÇÃO  
(artigos 44 e 45) .....

SEÇÃO II  
DA COMPETENCIA  
(Artigos 46 e 47) .....

SEÇÃO III  
DAS REUNIÕES  
(Artigos 48 ao 52) .....

SEÇÃO IV  
DOS TRABALHOS  
(Artigos 53 ao 62) .....

SEÇÃO V  
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NA COMISSÃO  
(Artigo 63) .....

CAPITULO III  
DAS COMISSÕES TEMPORARIAS  
(Artigo 64) .....

SEÇÃO I  
DA COMISSÃO REPRESENTATIVA  
(Artigos 65 e 66) .....

SEÇÃO II  
DAS COMISSÕES ESPECIAIS  
(Artigo 67) .....

SEÇÃO III  
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO  
(Artigos 68 ao 70) .....

SEÇÃO IV  
DAS COMISSÕES PROCESSANTES  
(Artigo 71) .....

CAPITULO IV  
DAS COMISSÕES EXTERNAS  
(Artigo 72) .....

## TITULO V DAS SESSÕES

### CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Artigos 73 ao 79) .....	
CAPITULO II DO QUORUM (Artigos 80 e 81) .....	
CAPITULO III DAS SESSÕES PLENARIAS ORDINARIAS	
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Artigo 82) .....	
SEÇÃO II DA DIVISÃO DA SESSÃO PLENARIA ORDINARIA (Artigo 83) .....	
SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES (Artigos 84 ao 87) .....	
SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS (Artigo 88) .....	
SEÇÃO V DO APARTE (Artigos 89 e 90) .....	
SEÇÃO VI DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PLENÁRIA (Artigo 91) .....	
SEÇÃO VII DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO PLENARIA (Artigo 92) .....	
CAPITULO IV DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINARIA (Artigos 93 ao 96) .....	
CAPITULO V DA SESSÃO SOLENE (Artigo 97) .....	
CAPITULO VI DA SESSÃO ESPECIAL (Artigo 98) .....	
CAPITULO VII DAS ATAS E DOS ANAIS (Artigos 99 e 100) .....	

TITULO VI  
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
(Artigos 101 ao 106) .....

CAPITULO II  
DA ORDEM DO DIA  
(Artigos 107 ao 110) .....

CAPITULO III  
DA DISCUSSÃO  
(Artigos 111 ao 114) .....

SEÇÃO I  
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO – PEDIDO DE VISTA  
(Artigo 115) .....

CAPITULO IV  
DA VOTAÇÃO  
(Artigos 116 ao 123) .....

SEÇÃO I  
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO  
(Artigo 124) .....

SEÇÃO II  
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO  
(Artigo 125) .....

CAPITULO V  
DOS ATOS PREJUDICADOS  
(Artigo 126) .....

CAPITULO VI  
DOS PROJETOS DE LEI  
(Artigo 127) .....

CAPITULO VII  
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO  
(Artigo 128) .....

CAPITULO VIII  
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO  
(Artigo 129) .....

CAPITULO IX  
DAS INDICAÇÕES  
(Artigos 130 e 131) .....

CAPITULO X  
DAS MOÇÕES

(Artigo 132) .....

## CAPITULO XI

### DOS REQUERIMENTOS

(Artigos 133 ao 136) .....

## CAPITULO XII

### DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

(Artigo 137) .....

## CAPITULO XIII

### DA REDAÇÃO FINAL

(Artigo 138) .....

## CAPITULO XIV

### DOS AUTOGRAFOS

(Artigo 139) .....

## CAPITULO XV

### DO REGIME DE URGENCIA

(Artigos 140 e 141) .....

## TITULO VII

### DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

## CAPITULO I

### DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

(Artigo 142) .....

## CAPITULO II

### DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

(Artigos 143 ao 145) .....

## CAPITULO III

### DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

(Artigo 146) .....

## CAPITULO IV

### DA EMENDA A LEI ORGÂNICA

(Artigos 147 e 148) .....

## CAPITULO V

### DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

(Artigo 149) .....

## CAPITULO VI

### DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

## SEÇÃO I

### DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXECUTIVO

(Artigos 150 ao 153) .....

CAPITULO VII  
DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLITICO-  
ADMINISTRATIVO  
(Artigo 154) .....

CAPITULO VIII  
DO JULGAMENTO DE VEREADOR POR INFRAÇÃO POLITICO-  
ADMINISTRATIVO  
(Artigo 155) .....

CAPITULO IX  
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO  
(Artigo 156) .....

CAPITULO X  
DA LICENÇA DO PREFEITO  
(Artigos 157 e 158) .....

CAPITULO XI  
DO SUBSIDIO DOS AGENTES POLITICOS MUNICIPAIS  
(Artigo 159) .....

CAPITULO XII  
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS  
(Artigos 160 ao 162) .....

TITULO VIII  
DA FISCALIZAÇÃO

CAPITULO I  
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO  
(Artigos 163 e 164) .....

CAPITULO II  
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL  
(Artigos 165 e 166) .....

CAPITULO III  
DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO  
(Artigo 167) .....

CAPITULO IV  
DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES A ORGÃOS ESTADUAIS  
(Artigo 168) .....

TITULO IX  
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPITULO I  
DA INICIATIVA POPULAR  
(Artigos 169 ao 172) .....

CAPITULO II DA TRIBUNA DO POVO (Artigos 173 e 174) .....	
CAPITULO III DAS AUDIENCIAS PUBLICAS (Artigos 175 ao 177) .....	
CAPITULO IV DA CAMARA ITINERANTE (Artigos 178 ao 180) .....	
TITULO IX DA INTERPRETAÇÃO E DA OBSERVANCIA DO REGIMENTO	
CAPITULO I DA QUESTÕES DE ORDEM (Artigos 181 e 182) .....	
CAPITULO II DOS RECURSOS (Artigo 183) .....	
CAPITULO III DA DIVULGAÇÃO DO REGIEMNTO E DA SUA REFORMA (Artigos 184 ao 186) .....	
TITULO X DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CAMARA (Artigos 187 ao 197) .....	

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006, de 01 de novembro de 2007.**

*Aprova o Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Várzea Grande  
– Piauí.*

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado do Piauí, passa a vigorar na conformidade do texto anexo. .

**Art. 2º** Revogadas as Resoluções nºs 001/1993, de 24/10/1993 e 001/1998, de 10/12/1998 e as demais disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado do Piauí,  
01 de novembro de 2007.

Antonio de Sousa Figueredo  
Presidente

Pedro Ribeiro Neto  
Vice – Presidente

João da Cruz Sousa  
Primeiro Secretário

Francisco Barbosa de Sousa  
Segundo Secretário

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** As funções legislativas, fiscalizadoras e de controle da Câmara Municipal de Várzea Grande, bem como sua constituição, estrutura, atribuições, competência e funcionamento, obedecerão ao disposto neste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO I DA SEDE**

**Art. 2º** A Câmara Municipal tem sua sede no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal.

**§ 1º** A Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada por maioria de dois terços de seus membros.

**§ 2º** Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções sem prévia autorização da Mesa.

### **CAPÍTULO II DA LEGISLATURA**

**Art. 3º** A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais.

### **SEÇÃO I DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

**Art. 4º** No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro, para dar posse aos seus membros, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

**§ 1º** Os trabalhos da Sessão de Instalação que trata este artigo serão sob a presidência do Vereador mais idoso que tenha sido reeleito, ou na sua falta, o mais idoso entre os presentes.

**§ 2º** Aberta a Sessão, o Presidente convidará um Vereador para exercer a função de Secretário, e dirigirá os trabalhos com a seguinte ordem:

- I** – entrega à Mesa do diploma dos Vereadores presentes;
- II** – prestação do compromisso legal dos Vereadores;
- III** – posse dos Vereadores;
- IV** - eleição e posse dos membros da Mesa, na forma do disposto neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município;
- V** – entrega à Mesa, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, de seus diplomas;
- VI** – prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VII** – posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- VIII** – palavra a um Vereador de cada Bancada, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito, respectivamente;
- IX** – indicação dos líderes da bancadas; e
- X** – indicação dos membros da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes.

**Art. 5º** Logo após a posse dos Vereadores será realizada a eleição da Mesa Diretora de que trata o inciso IV do § 2º do artigo 4º, nos termos deste Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Se, por qualquer motivo, não puder ser realizada a eleição da Mesa na forma prevista no artigo 4º, a Mesa Provisória ficará responsável pela convocação dos Vereadores para a realização da eleição, com interstício de quarenta e oito horas.

**Art. 6º** Iniciados os trabalhos, será prestado compromisso de que trata o inciso II do § 2º do artigo 4º, pelo Presidente, de pé, da seguinte forma: **“Prometo cumprir, manter e defender as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica do Município e as Leis presentes e futuras, que vir a aprovar, com competência e honestidade, sob a proteção de Deus e na observância do sagrado compromisso de defender os direitos e instituir os deveres do cidadão para o bem coletivo, inspirado sempre no patriotismo, na igualdade e na justiça”**, efetuando logo após a chamada nominal de cada Vereador, o qual, também de pé, dirá: **“Assim o Prometo”**.

**§ 1º** Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: **“Declaro empossados os Vereadores que prestaram compromisso”**.

**§ 2º** O compromisso será lavrado em livro próprio, com o respectivo termo de posse e declaração de bens, que será assinado por todos os Vereadores.

**§ 3º** O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação prevista no artigo 4º, poderá fazê-lo em até quinze dias.

**§ 4º** Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo por justo motivo acatado pelo Plenário, deixar de tomar posse no prazo do § 3º deste artigo.

**Art. 7º** O compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito será realizado pelo Presidente da Câmara eleito, que fará a leitura do seguinte juramento: **“Prometo cumprir, manter e defender a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo com competência e honestidade sob a proteção de Deus e os ditames do patriotismo, da lealdade, da igualdade e da justiça”**, efetuando logo após a chamada nominal do Prefeito e do Vice-Prefeito que responderão: **“Assim o prometo”**.

**Parágrafo Único.** Prestado compromisso, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: **“Declaro empossado nos cargos de Prefeito o Senhor (citar o nome) e de Vice-Prefeito o Senhor (citar o nome)”**.

### **CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL**

**Art. 8º** A Sessão Legislativa Anual compreenderá o período de 15 de Janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

**§ 1º** As sessões plenárias marcadas para as datas de início ou término do período legislativo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

**§ 2º** O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

## **CAPÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 9º** A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação do Prefeito Municipal ou da Presidência, por sua iniciativa, pela Comissão Representativa ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, na forma do estabelecido no §3º, do artigo 28 da Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** A convocação da Câmara, pelo Prefeito Municipal, ocorrerá quando este a entender necessário e durante os períodos de recesso legislativo.

**§ 2º** A Sessão Extraordinária será convocada com antecedência mínima de três dias úteis e nela não se tratará de assunto estranho à pauta da convocação.

**§ 3º** O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal ou escrita.

**§ 4º** Vedado o recebimento de subsídios pelas Sessões Extraordinárias.

## **TÍTULO II DOS VEREADORES**

### **CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 10** Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

**Art. 11** São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

**I** – comparecer, na hora regimental e nos dias designados, nas Sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa em caso de ausência, nos termos do § 1º do artigo 17;

**II** – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

**III** – dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando posse nas reuniões das Comissões a que pertencer;

**IV** – propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

**V** – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

**VI** – comunicar à Mesa a sua ausência do Município durante o período de recesso parlamentar, especificando com dados que permitam sua localização;

**VII** – comparecer nas Sessões e nas Reuniões devidamente trajado.

**Art. 12** Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, os previstos nas Constituições Federal, Estadual, na Lei Orgânica do Município e outros previstos no Código de Ética:

**I** – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

**II** – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

**III** – perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

**IV** – uso, em discursos ou em pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

**V** – desrespeito à Mesa Diretora e prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

**VI** – comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas neste artigo, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética.

## **CAPÍTULO II DA VACÂNCIA**

**Art. 13** As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

**I** – perda do mandato;

**II** – renúncia;

**III** – falecimento.

**Art. 14** A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos no artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Assegurada a ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se o procedimento previsto neste Regimento Interno.

**Art. 15** A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por escrito, à Mesa e independará de aprovação do Plenário.

**§ 1º** Considera-se, ainda, como renúncia de maneira tácita:

**I** – a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

**II** – o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental;

**III** – deixar de comparecer a cinco sessões plenárias ordinárias e três sessões plenárias extraordinárias realizadas em cada Sessão Legislativa Anual, salvo licença concedida ou falta justificada.

**§ 2º** A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente.

## **CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

**Art. 16** A Mesa convocará, no prazo estabelecido neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, o suplente de Vereador nos casos de:

**I** – ocorrência de vaga;

**II** – licenças;

**III** – investidura do Presidente da Câmara nas funções de chefe do Executivo Municipal, caso seja realizada sessão plenária durante o período da investidura.

**§ 1º** Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas após a sua convocação à Mesa, que convocará o suplente imediato.

**§ 2º** Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de estar investido em cargo público, nos termos do inciso II deste artigo, ou ter requerimento deferido pela Mesa, baseado em outro motivo, o suplente que, convocado, não assumir o mandato, no prazo de quinze dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 3º O suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Comissão Representativa.

§ 4º O suplente investido no mandato de Vereador disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargos na Mesa Diretora e na Presidência das Comissões.

#### **CAPÍTULO IV DAS FALTAS E DAS LICENÇAS**

**Art. 17** Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias.

§ 1º Considera-se, para efeito de justificação de faltas, como motivo justo: doença, falecimento de cônjuge e parente até segundo grau, ou se tratar de desempenho de missões oficiais da Câmara, mediante requerimento encaminhado no prazo de quinze dias e aprovado pela Mesa.

§ 2º O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias far-se-á mediante assinatura no Livro de Presenças até o início da Ordem do Dia, presença durante as chamadas e a participação nas votações das matérias constantes na Ordem do Dia.

**Art. 18** O Vereador poderá licenciar-se:

I – por doença, devidamente comprovada;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, por prazo superior a trinta dias e inferior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa Anual;

III – para desempenho de missão oficial da Câmara Municipal;

IV – para a investidura no cargo público de Secretário Municipal ou outro equivalente.

§ 1º Os pedidos de licenças serão feitos pelo Vereador, em requerimento escrito a Mesa, encaminhando para deliberação do Plenário.

§ 2º Encontrando-se o Vereador impossibilitado de subscrever o requerimento, física ou mentalmente, poderá fazê-lo o respectivo assessor, instruindo-o com atestado médico.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 4º Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Comissão Representativa.

#### **CAPÍTULO V DOS LÍDERES**

**Art. 19** Os Líderes são os porta-vozes das Bancadas e do Executivo Municipal junto à Câmara.

§ 1º Cada Bancada terá um Vice - Líder.

§ 2º Compete ao Vice - Líder substituir o Líder na sua ausência, falta ou impedimento deste.

§ 3º As Bancadas indicarão à Presidência da Câmara, por escrito, os Líderes e Vice - Líderes.

**Art. 20** O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto a Câmara Municipal, para ser Líder do Governo cabendo-lhe:

I - discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;

II - encaminhar a votação dos projetos de autoria do Poder Executivo;

III – retirar da Ordem do Dia, antes do início da votação, os projetos de autoria do Poder Executivo;

IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno.

**Art. 21** Compete ao Líder de Bancada:

I - orientar e representar as respectivas Bancadas;

II - indicar os membros de seu partido para integrarem as Comissões permanentes e temporárias;

III - participar das reuniões convocadas pela presidência;

IV - requerer urgência para proposições em tramitação;

V - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso II, o prazo para indicação pelo Líder de Bancada será de cinco dias, findo o qual o Presidente da Câmara deverá fazê-lo, de imediato.

### **TÍTULO III DA MESA DIRETORA**

#### **CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Art. 22** A eleição da Mesa na Sessão de Instalação de que trata o inciso IV do § 2º do artigo 4º deste Regimento Interno, far-se-á por votação aberta, observados os seguintes requisitos:

I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – chamada nominal dos Vereadores, para votação;

III - obtenção do resultado por maioria simples dos votos;

IV – segunda votação em caso de empate na primeira votação;

V – em caso de empate na segunda votação, será considerada eleita a chapa que apresentar como candidato à Presidente da Mesa o Vereador mais votado nas últimas eleições municipais;

VI – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

VII – posse automática dos eleitos após a proclamação do resultado.

§ 1º O prazo para registro de chapas concorrentes à membros da Mesa será de cinco dias úteis antes da eleição, protocoladas na Secretaria da Mesa Diretora.

§ 2º As cédulas de votação serão datilografadas ou impressas por meio eletrônico e rubricadas pelo Presidente e Secretário da Mesa dos trabalhos da eleição.

**Art. 23** A eleição para a renovação da Mesa, para as Sessões Legislativas do segundo biênio realizar-se-á às 16:00 horas do último dia útil do mês de dezembro do segundo ano de cada legislatura, observado ao disposto no artigo 22, salvo o inciso VII, cuja posse dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

**Art. 24** O mandato da Mesa será de dois anos, podendo os membros da Mesa serem reconduzidos para o mesmo cargo por mais um período.

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 25** A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

§ 1º A Mesa compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de ausência e impedimentos.

§ 3º O Segundo Secretário substituirá, na forma regimental, o Primeiro Secretário.

§ 4º No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o Primeiro Secretário e na impossibilidade deste o Segundo Secretário.

§ 5º Caso o Segundo Secretário encontrar-se igualmente impedido ou ausente, assumirá o Vereador mais votado.

§ 6º Nenhum membro da Mesa presente à Sessão Plenária poderá deixar sua cadeira sem que a faça ocupar por substituto.

§ 7º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com bancada na Câmara Municipal.

§ 8º No caso de vaga de um ou mais cargos, o seu preenchimento dar-se-á mediante nova eleição, nos termos do artigo 22 deste Regimento Interno.

**Art. 26** No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de dez dias.

**Art. 27** O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigida, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão Plenária.

**Parágrafo único.** Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

**Art. 28** Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto neste Regimento Interno.

**Art. 29** Compete à Mesa Diretora as seguintes atribuições:

I - administrar a Câmara de Vereadores;

II - propor, privativamente, a criação de cargos, empregos e funções necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, a fixação ou alteração das respectivas remunerações;

III - expedir os atos referentes ao pessoal, podendo quanto a estes, delegar competência ao Diretor Geral;

IV - organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal;

V - conceder licença não remunerada;

VI - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

VII - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

VIII - promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções de Plenário;

IX - dar publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma prevista em lei;

**X** - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos definidos em lei;

**XI** – editar Resoluções da Mesa dispondo sobre matéria de natureza interna;

**XII** – exercer as demais atribuições que lhe forem afetadas por este Regimento.

**Parágrafo único.** A Mesa reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

## **SEÇÃO I DO PRESIDENTE**

**Art.30** O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

**§ 1º** Compete ao Presidente:

**I** – quanto às atividades do Plenário:

**a)** convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

**b)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

**c)** determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

**d)** advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre matéria vencida ou faltar com a consideração devida a Câmara, a qualquer de seus membros, ou aos poderes constituídos e seus titulares. Em caso de insistência, cassar-lhe-á a palavra;

**e)** abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;

**f)** anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;

**g)** determinar a verificação de “quorum” a qualquer momento da sessão;

**h)** resolver sobre qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

**i)** votar quando houver empate, quando a matéria exigir quorum de dois terços e na eleição da Mesa;

**j)** zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;

**II** – quanto às proposições:

**a)** determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição;

**b)** autorizar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;

**c)** declarar a proposição prejudicada em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

**d)** não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;

**e)** devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti - regimental;

**f)** encaminhar ao Prefeito as proposições que tenham sido aprovadas;

**g)** dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, quando os projetos de sua autoria forem rejeitados;

**h)** promulgar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, e

**i)** indeferir de pleno a tramitação de proposições em desacordo com este Regimento;

**III** – quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços da Câmara praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;
  - b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser do serviço próprio de tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo;
  - c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente;
  - d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;
  - e) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
  - f) apresentar, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
- § 2º** Compete, ainda ao Presidente:
- a) designar, indicados os Líderes, os membros de Comissão Especial ou de Inquérito;
  - b) designar os membros de Comissão de Representação Externa;
  - c) reunir a Mesa;
  - d) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
  - e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
  - f) promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;
  - g) executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretários, Chefes de Departamento ou de Divisões ou outros ocupantes de cargos de chefia no Executivo Municipal, da administração direta ou indireta;
  - h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
  - i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
  - j) licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
  - l) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
  - m) substituir o Prefeito em seu impedimento; e
  - n) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara e demais atos oficiais da Mesa Diretora.

**§ 3º** Quando cabível, e com observância de disposições legais, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

**Art. 31** O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

**Art. 32** Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de quinze dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

## **SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 33** Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos;

II – praticar, quando no exercício da função de Presidente, todos os atos legais que compete ao Presidente da Câmara.

III - assinar com o Presidente e o Primeiro Secretário as Resoluções e os Decretos Legislativos.

IV – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache no exercício do cargo, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido em lei;

V – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

### **SEÇÃO III DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**Art. 34** São atribuições do Primeiro Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

II - assinar com o Presidente as Resoluções, os Decretos Legislativos e Portarias da Câmara;

III - proceder a leitura de toda a matéria do Expediente;

IV - ler resumidamente ou por extenso a matéria constante do Expediente ou da Ordem do Dia;

V - fiscalizar a redação das atas;

VI - delegar, em todo ou em parte, os poderes acima enumerados, ao Segundo Secretário, com o conhecimento do Presidente.

### **SEÇÃO IV DO SEGUNDO SECRETÁRIO**

**Art. 35** Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou afastamentos ou por delegação.

### **CAPÍTULO III DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA**

**Art. 36** A segurança do sala onde funciona a Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

**Parágrafo único.** A segurança poderá ser feita por servidores do Município ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

**Art. 37** Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do recinto, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

§ 1º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis.

§ 2º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores em serviço, será detido e encaminhado para a autoridade competente.

**Art. 38** No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

**Art. 39** É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§2º Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

**TÍTULO IV  
DAS COMISSÕES  
CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 40** As Comissões são os órgãos de estudo, de investigação e de representação da Câmara.

**Art. 41** As Comissões são permanentes, temporárias ou externas.

**§ 1º** As Comissões Permanentes são os órgãos normais de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara.

**§ 2º** As Comissões Temporárias são os órgãos constituídos para estudos especializados, para inquéritos ou investigações especiais ou, ainda, para representação da Câmara, no período de recesso parlamentar, e terão a duração prefixada nas resoluções que as constituírem.

**§ 3º** As Comissões Externas são os órgãos de representação da Câmara em atos e solenidades a que deva comparecer e se extinguem com o cumprimento de sua missão.

**Art. 42** Na constituição das Comissões será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara.

**§ 1º** Na constituição de cada Comissão Permanente será levada em consideração a especialização de cada Vereador.

**§ 2º** É assegurada a participação de todos os partidos políticos com assento na Casa Legislativa, no mínimo, em uma Comissão Permanente.

**Art. 43** As Comissões terão um Presidente, um Membro e um Relator, eleitos por seus membros, em reunião presidida pelo mais idoso.

**§ 1º** Enquanto não for eleito o Presidente da Comissão, exercerá a presidência o mais idoso de seus membros.

**§ 2º** Cada Comissão terá um livro especial para redação de suas atas e um livro para controle de presenças.

**§ 3º** As Comissões disporão do apoio funcional da Secretaria da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.

**CAPÍTULO II  
DAS COMISSÕES PERMANENTES  
SEÇÃO I  
DO NÚMERO E DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 44** As Comissões Permanentes são em número de seis:

**I** - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

**II** - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

**III** - Comissão de Obras e Serviços Públicos;

**IV** - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;

**V** - Comissão de Agricultura e Abastecimento;

**VI** - Comissão de Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 45** As Comissões Permanentes compõem-se de três membros cada uma, constituídas na forma do artigo 43.

**§ 1º** O período de mandato dos membros em cada Comissões Permanentes é de duas Sessões Legislativas.

**§ 2º** Na licença ou impedimento de um membro de Comissão Permanente, seu lugar será preenchido pelo substituto indicado pelo Líder da Bancada a que pertence o titular, sempre que possível.

## **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 46** É da competência das Comissões Permanentes:

**I** – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

**a)** opinar sobre:

**1** – constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas;

**2** – emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas;

**3**- matérias relacionadas com servidor público;

**4**- denominação de bens públicos;

**5**- indústria;

**6**- comércio;

**7**- sistema viário do Município e estradas vicinais;

**8**- obras públicas;

**9**- plano diretor;

**10**- loteamento urbano;

**11**- uso e ocupação do solo;

**b)** sugerir medidas:

**1** – para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;

**2** – para responsabilizar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

**c)** realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;

**II** - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

**a)** opinar sobre:

**1** – a admissibilidade da proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

**2** – as emendas legislativas apresentadas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

**3** - o projeto de lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;

**4** – abertura de créditos adicionais;

**5** – matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos;

**6** – prestação de contas do Poder Executivo Municipal;

**b)** realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo;

**c)** realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;

**III** - Comissão de Obras e Serviços Públicos:

**a)** compete opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos dentro do Município, e ainda sobre atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares;

**IV** – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

**a)** apreciará, obrigatoriamente, as proposição que tenham por objetivo:

**1** – concessão de bolsas de estudo;

**2** – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;

**3** – matérias que se refiram à cultura, ao esporte e ao lazer;

**V** – Comissão de Agricultura e Abastecimento:

a) compete opinar sobre todas as matérias que se relacionem com a agricultura, a pecuária, o abastecimento e o setor primário produtivo em geral, no Município;

**JVI – Comissão do Meio Ambiente e Turismo:**

a) se manifestará sobre todas as matérias que digam respeito ao meio ambiente e ao turismo no Município.

**§ 1º** As Comissões Permanentes podem realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência, inclusive a realização de audiências públicas nos termos deste Regimento Interno.

**§ 2º** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se-á com antecedência das demais Comissões, salvo em relação aos projetos do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual que tramitarão conjuntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

**Art. 47** No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

I - receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;

II - propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;

III - formular projetos de lei delas decorrentes;

IV - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

V - sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos, em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria;

VI - mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;

VII - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de qualquer autoridade que exerça cargo de chefia ou assessoramento na administração do Poder Executivo Municipal;

VIII - requisitar informações sobre matérias em exame;

IX - solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação.

X – requerer à Mesa Diretora auxílio de profissionais técnicos legislativos para assessoramento em matérias que julguem necessário.

### **SEÇÃO III DAS REUNIÕES**

**Art. 48** As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, em dia e horário definidos, salvo não havendo proposição em tramitação.

**§ 1º** Sempre que for necessário, as Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação escrita do Presidente da Comissão.

**Art. 49** As reuniões das Comissões são públicas.

**Art. 50** Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador, porém, somente seus membros terão direito a voto.

**Art. 51** As atas das Comissões serão redigidas de forma sucinta, no livro competente, dela constando:

I – hora e local da reunião;

II – nome dos Vereadores presentes;

III – resumo do expediente;

IV – relação da matéria distribuída, por assunto e Relatores;

V – súmula dos debates, relatórios e pareceres.

**Parágrafo único.** No início de cada reunião será lida a ata da sessão anterior.

**Art. 52** Nas deliberações das Comissões Permanentes, o Presidente será sempre o último a votar.

§ 1º Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 2º Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente da Comissão requererá ao Líder de partido que indique outro parlamentar para substituí-lo, sempre que possível.

#### **SEÇÃO IV DOS TRABALHOS**

**Art. 53** As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 54** Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem:

I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – leitura sumária do expediente;

III – distribuição da matéria, aos relatores, pela presidência;

IV – leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenha ficado redigida;

V – leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

**Parágrafo único.** Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

**Art. 55** Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de quinze dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, salvo se tratar de matéria orçamentária ou tributária este prazo será de trinta dias.

§ 1º Dentro de vinte e quatro horas do recebimento da proposição na Comissão, o Presidente da Comissão distribuirá cópia do processo, devendo ser entregue, por carga, ao respectivo Relator.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de quinze dias, a contar da distribuição, para concluir o relato, podendo prorrogar por quarenta e oito horas, por uma única vez.

§ 3º Vencidos os prazos de que trata o § 2º, o Presidente da Comissão nomeará novo Relator para no prazo de setenta e duas horas dar o relato.

§ 4º Caso a Comissão não tenha se manifestado no prazo de que trata o *caput* deste artigo, a Mesa avocará o projeto de lei para, no prazo de cinco dias elaborar o respectivo parecer.

§ 5º Se houver necessidade de diligências externas, o prazo do Relator começará a fluir a partir do cumprimento das mesmas.

§ 6º Tratando-se de matéria de alta indagação, como códigos, estatutos ou assunto de demorada elaboração, poderão ter o prazo de até noventa dias, prorrogável por mais tempo, a critério da Câmara, por solicitação da Comissão.

**Art. 56** Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontre em regime de urgência e os mais antigos.

§ 1º Os pareceres, depois de expressamente elaborados, serão lidos, discutidos e aprovados nas Comissões, mediante a assinatura de seus membros.

§ 2º O parecer rejeitado constituirá voto vencido e, para lavrar o parecer da Comissão, será designado novo Relator.

§ 3º No cômputo dos votos, nas Comissões, consideram-se:

I - a favor, os votos emitidos “pelas conclusões”, “com restrições” e “com fundamento em separado”;

II - contra, os votos vencidos.

§ 4º Caso o parecer do Relator seja reprovado pelos membros da Comissão, o seu Presidente, no prazo de dois dias, emitirá novo parecer, devolvendo o processo à Secretaria da Câmara.

§ 5º Em qualquer hipótese de voto, o Vereador poderá apresentar a justificativa em separado.

§ 6º Se o parecer sofrer alterações, com as quais concorde o Relator, ser-lhe-á dado o prazo de dois dias para redigir novo parecer, de conformidade com a conclusão acertada.

§ 7º Concluído o parecer do Relator, a Comissão deliberará sobre a matéria.

**Art. 57** Se os pareceres das duas Comissões competentes concluírem por substitutivo, far-se-á uma reunião em conjunto para o fim de fundir, se possível, os substitutivos num só e, na impossibilidade, será discutido e votado, preferencialmente, o que tiver data anterior.

**Parágrafo único.** Entende-se por substitutivo a modificação de, pelo menos, metade da proposição.

**Art. 58** Os pareceres devem decorrer, obrigatoriamente, de debate da matéria em reunião da Comissão, sendo vedada a discussão e votação do seu conteúdo no Plenário, salvo se o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final for pela rejeição e concluir pelo arquivamento da proposição.

§ 1º Caso o Plenário acate a sugestão de rejeição e arquivamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a matéria será imediatamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Caso o Plenário não acate a sugestão de rejeição e arquivamento, a Mesa Diretora avocará o processo para si e dará o parecer no prazo de dez dias.

**Art. 59** Ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, nenhuma matéria será submetida à apreciação do Plenário sem o parecer das respectivas Comissões Competentes.

**Art. 60** A nenhum Vereador é lícito reter, em seu poder, matéria das Comissões.

**Art. 61** É vedado a qualquer servidor da Câmara Municipal prestar informações, a não ser a Vereadores, sobre matéria em andamento nas Comissões, exceto quando tiver ordem expressa do Presidente da Comissão.

**Art. 62** O Presidente da Comissão resolverá as questões de ordem levantadas na Comissão, cabendo recurso de sua decisão, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e, em última instância, ao Plenário, cuja decisão será final.

## SEÇÃO V

### DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES

**Art. 63** As vagas nas Comissões verificar-se-ão com a renúncia manifestada por escrito, perda da função ou falta não-justificada por três reuniões consecutivas.

§ 1º No caso de substituição dos membros das Comissões Permanentes, pelo não-comparecimento sem justificativa aceita pela Comissão, por mais de três reuniões consecutivas, caberá ao Líder de Bancada a indicação de outro membro da Bancada, sempre que possível, não mais podendo participar de

qualquer Comissão durante a respectiva Sessão Legislativa Anual o Vereador faltoso.

§ 2º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 3º No caso de vacância por renúncia ou perda da função, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, o Presidente da Câmara designará o substituto definitivo ou temporário, mediante indicação do Líder da Bancada a que pertença o lugar, sempre que possível.

§ 4º Tratando-se de licença do exercício do mandato do Vereador a nomeação para compor a vaga na Comissão será por indicação do Líder da Bancada, sempre que possível.

### **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Art. 64** As Comissões Temporárias são:

- I - representatividade;
- II - especiais;
- III - de inquérito;
- IV - processantes.

§ 1º As Comissões Temporárias criadas para estudos especializados ou para investigações terão duração prefixada pelas resoluções que as originarem.

§ 2º A composição das Comissões Temporárias será definida na resolução referida no § 1º, mediante indicação, assegurado o critério da proporcionalidade partidária.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a Comissão Representativa que tem sua origem e fins previstos nos artigos 65 e 66 deste Regimento Interno.

### **SEÇÃO I DA COMISSÃO REPRESENTATIVA**

**Art. 65** A Comissão Representativa funcionará durante o recesso da Câmara de Vereadores e será composta por um representante titular de cada Bancada com assento na Casa Legislativa indicado pelo respectivo Líder, sempre que possível.

§ 1º O Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

§ 2º A Comissão Representativa será constituída após as realizações das eleições da Mesa Diretora e instaladas automaticamente no período de recesso parlamentar.

§ 3º As reuniões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Sessões Plenárias da Câmara e serão realizadas quinzenalmente em dias úteis, por ela determinado, desde que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

**Art. 66** Compete a Comissão Representativa:

- I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II - zelar pela observância da Lei Orgânica;

III - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município;

IV - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

**Parágrafo único.** A Comissão Representativa registrará seus atos em livro próprio.

## **SEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 67** As Comissões Especiais serão criadas mediante projeto de resolução, para estudo de matéria de relevância.

§ 1º Aplicam-se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.

§ 2º O projeto de resolução para a criação de Comissão Especial deve ser subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, devendo indicar desde logo a matéria a ser estudada e o tempo de duração.

§ 3º O projeto de resolução a que se refere o § 2º deve ser distribuído à Comissão Permanente que tenha atribuição para opinar sobre o assunto, a fim de que se manifeste a respeito.

## **SEÇÃO III DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**Art. 68** As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um terço, no mínimo, de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores e ao Tribunal de Contas para apurar a responsabilidade administrativa.

§ 1º Recebido o requerimento a que se refere este artigo, criando a CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na Sessão Plenária subsequente e designará os Vereadores que a comporão, por indicação dos líderes de Bancadas, observada a proporcionalidade partidária, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º O Presidente da CPI será o Vereador signatário da instalação, e em sua primeira reunião com seus membros, elegerá o seu Relator e elaborará uma resolução própria da Comissão, deliberando sobre datas de reuniões, prazos, oitiva de testemunhas e outros assuntos pertinentes aos seus trabalhos.

§ 3º No exercício de suas atribuições, a CPI poderá determinar diligência, ouvir as pessoas envolvidas com os fatos objeto de investigação, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e requerer a convocação de membros do Poder Executivo.

§ 4º Constituída a CPI, cabe-lhe requisitar, à Mesa Diretora, os servidores da Câmara Municipal necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 5º A CPI terá o prazo de sessenta dias, prorrogável por até mais sessenta dias, para a conclusão dos seus trabalhos.

§ 6º Serão observados, de forma subsidiária, nos procedimentos de investigação realizados pela CPI, os princípios previstos no Código de Processo Penal.

§ 7º Não será constituída CPI, enquanto outras duas estiverem em funcionamento.

**Art. 69** Compete a Comissão Parlamentar de Inquérito, além de outras previstas em lei, no exercício de suas atribuições:

I - determinar as diligências que julgarem necessárias e requerer a convocação de Secretários do Município, diretores de órgãos, chefes de departamentos e de divisões, ou outros servidores com cargos de chefia, tomar o depoimento de autoridades, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

II – intimar indiciados e testemunhas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

III – solicitar ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal, em caso de não-comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação.

**Art. 70** A CPI redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, conterà sugestões, alternativas ou cumulativamente, recomendações à autoridade administrativa competente, solicitação de abertura de Comissão Processante, nos termos do artigo 71 e 72 deste Regimento Interno, solicitação de arquivamento ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, conforme previsto no *caput* do artigo 69, a ser deliberado pelo Plenário.

#### **SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES**

**Art. 71** As Comissões Processantes destinam-se:

I - a aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II – a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição do cargo;

III – a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

§ 1º As Comissões Processantes serão compostas por três membros, definidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º Considera-se impedido o Vereador denunciado, no caso dos incisos I e III, deste artigo, e, os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 3º Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger o Presidente e o Relator.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES EXTERNAS**

**Art. 72** As Comissões Externas poderão ser constituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem a concessão de diárias.

**TITULO V**  
**DAS SESSÕES**  
**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 73** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e “quorum” para funcionar.

§ 1º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 2º “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

**Art. 74** As sessões da Câmara serão:

I – **ordinárias, um mínimo de duas por semana, sendo uma às terças-feiras às 18 (dezoito) horas e a outra em dia definido pelo Presidente.**

II – extraordinárias, as realizadas fora dos dias ou do horário das ordinárias;

III – solenes; e

IV – especiais.

**Art. 75** As sessões terão duração de até 4 (quatro) horas e serão públicas, podendo ser prolongada por decisão do plenário.

**Art. 76** A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de visitante.

**Art. 77** Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão, excepcionalmente, usar da palavra, visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º O orador submeter-se-á às seguintes normas:

I - falar de pé, exceto o Presidente, e por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou ao Plenário; e

III - dar aos Vereadores o tratamento de “Excelência”.

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

I - formulação de questão de ordem;

II – aparte; e

III – requerimento de prorrogação de sessão.

**Art. 78** Durante a sessão é vedado o acesso de pessoa estranha ao Plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente, ou funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de serviço.

**Art. 79** Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

**CAPÍTULO II**  
**DO QUORUM**

**Art. 80** “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

§ 1º É necessária a presença da maioria absoluta dos membros para que a Câmara se reúna e delibere.

§ 2º Serão objetos de deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

I – código de obras;

II – código de posturas;  
III – código tributário;  
IV – plano diretor;  
V – código do meio ambiente;  
VI – código de vigilância sanitária;  
VII – regime jurídico de trabalho;  
VIII - lei que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;

IX – plano de carreira dos servidores.

§ 3º São exigidos dois terços de votos para:

I – deliberação de projeto de Emenda à Lei Orgânica;  
II – deliberação de projeto de Emenda ao regimento Interno;  
III – deliberação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;  
IV – deliberação do recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, pela prática de infração político-administrativa;  
V – cassação de mandato do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, pela prática de infração político-administrativa;  
VI - perda de mandato de Vereador.

§ 4º Outras matérias não indicadas nos §§ 2º e 3º serão deliberadas com o voto de maioria simples, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 81** A declaração de “quorum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

**Parágrafo único.** Verificada a falta de “quorum” para a votação da Ordem do Dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador faltoso parcela do subsídio na forma da lei.

### **CAPITULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 82** A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário.

§ 1º A abertura da sessão será seguida da chamada para verificação de “quorum”.

§ 2º Não havendo “quorum” suficiente, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória, sendo descontada a parcela correspondente em lei do subsídio dos Vereadores ausentes.

§3º Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

### **SEÇÃO II DA DIVISÃO DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA**

**Art. 83** A Sessão Ordinária divide-se nas seguintes partes:

I – Pequeno Expediente: verificação de “quorum”, colocação em aprovação da ata da sessão anterior, leitura resumida das correspondências, requerimentos, indicações e das proposições enviadas à Mesa, no prazo máximo de vinte minutos;

II – Grande Expediente: espaço de vinte e cinco minutos, dividido entre os Vereadores, devendo o orador reportar-se somente à matéria apresentada no Pequeno Expediente com o tempo não superior a três minutos para cada orador;

**III** – Comunicações: terá a duração máxima de cinquenta minutos divididos entre os Vereadores inscritos na forma do artigo 84, com tempo não superior a dez minutos por Vereador;

**IV** – Tribuna do Povo, se existir orador;

**V** – intervalo de quinze minutos;

**VI** – Ordem do Dia, aberta com nova verificação de “quorum”, com presença da maioria absoluta, até esgotar-se a matéria ou terminar o prazo regimental da sessão; e

**VII** – explicações pessoais: com cinco minutos para cada orador, caso tenha disponibilidade de tempo dentro do horário normal da sessão.

**Parágrafo único.** Esgotado o tempo constante no inciso I, se ainda houver papéis sobre a Mesa, serão consignados em ata e encaminhados à tramitação regular.

### **SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 84** As inscrições para o uso da palavra no Pequeno Expediente, no Grande Expediente e nas Comunicações serão realizadas por ordem alfabética, mediante rodízio permanente em cada Sessão Plenária.

**Art. 85** As inscrições para as Explicações Pessoais serão feitas pela secretaria da Mesa, em livro próprio, até o término do intervalo, exceto para o Presidente que poderá ter sua inscrição assegurada a qualquer momento.

**Parágrafo único.** A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição.

**Art. 86** Os Vereadores inscritos para o espaço das Comunicações poderão ceder integralmente o seu tempo a um dos seus pares, inscrito ou não.

**Parágrafo único.** O Vereador poderá receber uma única cedência por Sessão.

**Art. 87** É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da Sessão.

### **SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS**

**Art. 88** O Vereador terá a sua disposição, nos termos deste Regimento, os seguintes espaços na Sessão Plenária Ordinária:

**I** - cinco minutos para comunicação de Líder, sustentação de recurso ao Plenário, de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

**II** – dez minutos para discussão de matéria na Ordem do Dia e, em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

**III** – quinze minutos para discussão das propostas orçamentárias e da prestação de contas do Prefeito;

**IV** – vinte minutos para discussão de matéria da Ordem do Dia, quando autor, relator da proposição de comissão temporária ou Líder de Governo em matérias de iniciativa do Prefeito;

**V** – dois minutos para aparte e questão de ordem;

**VI** – cinco minutos para Explicação Pessoal;

**VII** – três minutos para o Grande Expediente.

**§ 1º** Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco minutos, e de dez minutos para o autor, relator de comissão temporária ou Líder de Governo, improrrogáveis.

§ 2º O espaço de comunicação de Líder poderá ser usado antes do início da Ordem do Dia.

## **SEÇÃO V DO APARTE**

**Art. 89** Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria, pelo período de dois minutos, sem prejuízo do tempo do orador.

§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º Não será registrado o aparte anti-regimental.

**Art. 90** É vedado o aparte:

I – ao Presidente;

II – paralelo ao discurso do orador;

III – no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de Líder;

IV – em sustentação de recurso; e

V – quando o orador, antecipadamente, declarar que não o cederá.

## **SEÇÃO VI DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PLENÁRIA**

**Art. 91** A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I – manter a ordem;

II – recepcionar visitante ilustre;

III – ouvir Comissão;

IV – prestar homenagens;

V – outras situações autorizadas pelo Plenário.

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor.

§ 2º Não será admitida suspensão de sessão, quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

## **SEÇÃO VII DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA**

**Art. 92** A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

**Parágrafo único.** A prorrogação para Explicação Pessoal será pelo prazo regimental que resta ao orador.

## **CAPÍTULO IV SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 93** A sessão plenária extraordinária convocada de ofício pelo Presidente, ou a requerimento do Vereador, aprovada em Plenário, destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

**Art. 94** Na sessão plenária extraordinária somente haverá Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** A sessão plenária extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

**Art. 95** O Presidente convocará sessão plenária extraordinária sempre que a simples prorrogação da sessão não alcançar os seus objetivos.

**§ 1º** Nos casos de sessão plenária extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante protocolo, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**§ 2º** Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro horas de antecedência, observados os requisitos do § 1º.

**Art.96** O Presidente também poderá convocar sessão plenária extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

## **CAPÍTULO V DA SESSÃO SOLENE**

**Art. 97** A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente indicados pelo Presidente de comum acordo com as lideranças, o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando presentes, e os homenageados.

**§ 1º** A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

**§ 2º** Na sessão solene será dispensada a leitura de ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração e sua realização poderá ser requerida por qualquer Vereador, aprovado em Plenário.

## **CAPÍTULO VI DA SESSÃO ESPECIAL**

**Art. 98** A sessão especial destina-se:

I – ao recebimento do relatório do Prefeito;

II – a ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;

III – a palestra relacionada com interesse público;

IV – a outros fins considerados relevantes pela Mesa ou pelo Plenário.

## **CAPÍTULO VII DAS ATAS E DOS ANAIS**

**Art. 99** A ata é a exposição fiel, mas sucinta dos trabalhos de uma Sessão, sendo redigida após a sua realização, sob a orientação do Primeiro Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente e demais Vereadores presentes que o desejarem, depois de aprovada pelo Plenário.

**§ 1º** Haverá um livro especial para a redação das atas.

**§ 2º** Não se realizando a Sessão por falta de *quorum*, deverá ser lavrada a respectiva ata, dela constando o expediente despachado.

**§ 3º** A ata da última Sessão, ao encerrar o período legislativo, será redigida e submetida à aprovação, antes do término da Sessão.

§ 4º Se requerido ,o Vereador terá cópia de seu discurso,podendo ser em meio eletrônico , até setenta e duas horas após a sessão em que o tenha proferido.

**Art. 100** Os anais são o retrato dos trabalhos Legislativos e devem ser organizados e arquivados pela Secretaria da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Os anais devem conter as atas, os discursos proferidos pelos oradores durante as Sessões, toda a matéria, lida ou não, encaminhada à Mesa, apartes dos oradores, questões de ordem, projetos, emendas, substitutivos, pareceres, requerimentos, ementas de indicações, além de outras matérias requeridas pelos Vereadores.

## **TITULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 101** Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I – projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei complementar;
- III – projeto de lei;
- IV – projeto de decreto legislativo;
- V – projeto de resolução;
- V – moção;
- VI – requerimento, nos casos previstos neste Regimento;
- VII – emenda;
- VIII – recurso.

§ 1º As proposições quanto à forma e redação deverão:

- I – principiar pelo número e data;
- II – conter ementa e preâmbulo;
- III – expressar o texto com clareza, através de seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas;
- IV – ser assinado pelo autor; e
- V – acompanhado de exposição de motivos.

§ 2º Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

**Art. 102.** A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – faça referência à lei, decreto, regulamento, ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhado de sua transcrição;
- IV – faça menção à cláusula de contrato de concessão sem a sua transcrição por extenso;
- V – seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;
- VI – seja anti-regimental;
- VII – seja apresentada por Vereador ausente à sessão, exceto requerimento de licença deste;
- VIII – contrarie dispositivo das Constituições Federal ou Estadual ou da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Da decisão da presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor, ouvida a Comissão Permanente.

**Art. 103** É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§ 1º A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará constituir e tramitar o processo.

**Art. 104** O autor poderá requerer a retirada da proposição antes do início da sua votação.

§ 1º O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa mediante ofício.

§ 2º A proposição que estiver na Ordem do Dia somente poderá ser retirada pelo Prefeito Municipal através do Líder de Governo.

**Art. 105** Ao término de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

**Parágrafo único.** As proposições de que trata este artigo poderão ser desarquivadas a qualquer momento pelo autor.

**Art. 106** A matéria constante em projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

## **CAPITULO II DA ORDEM DO DIA**

**Art. 107** Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição, e será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I – matéria em regime de urgência ou cujo prazo de tramitação tenha se esgotado;

II – projetos de emenda à Lei Orgânica;

III – projetos de lei complementar;

IV – projetos de lei ordinária;

V – projetos de decreto legislativo;

VI – projetos de resolução;

VII – moções;

VIII – requerimentos;

IX – outras matérias da Ordem do Dia.

§ 1º A preferência estabelecida neste artigo só poderá ser alterada ou interrompida para dar posse a Vereador, retirada da Ordem do Dia ou em virtude de preferência a requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º Os projetos de lei, em regime de urgência, cujo prazo de tramitação tenha se esgotado, bem como os vetos, cujo prazo de tramitação igualmente tenha se esgotado, sempre terão preferência de discussão e votação, sendo, nestes casos, inaplicável a possibilidade de inversão de preferência prevista no § 1º.

§ 3º A requerimento de Vereador ou o Presidente de ofício determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

§ 4º Na Ordem do Dia, a matéria destinada à votação tem preferência à matéria em discussão.

**Art. 108** A Ordem do Dia será distribuída aos Vereadores com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da Sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto neste artigo o acordo de Líderes de que trata o artigo 109 e o parágrafo único do artigo 127 deste Regimento Interno.

**Art. 109** A requerimento da totalidade dos Líderes de Bancadas, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na Ordem do Dia.

**Art. 110** A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Anunciada a Ordem do Dia, os Vereadores não devem abandonar o Plenário, sob pena de registro de ausência.

§ 2º A qualquer momento da Ordem do Dia, em que haja matéria para votação, o Presidente poderá determinar a chamada nominal dos Vereadores, para verificação de *quorum*.

§ 3º Durante a Ordem do Dia só serão admitidas questões de ordem pertinentes à matéria em discussão.

### **CAPITULO III DA DISCUSSÃO**

**Art. 111** A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinados aos debates e a apresentação de emendas.

**Parágrafo único.** Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

**Art. 112** A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

**Art. 113** Após leitura do parecer, cada Vereador poderá discutir a matéria.

**Parágrafo único.** O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

**Art. 114** Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e reencaminhada à Comissão para exame.

§ 1º Em se tratando de matéria urgente, o Presidente suspenderá a Sessão pelo prazo necessário para o exame por parte da Comissão competente.

§ 2º Retornando a proposição ao Plenário, na mesma Sessão, não serão mais permitidas emendas.

### **SEÇÃO I DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO PEDIDO DE VISTA**

**Art. 115** O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido por Vereador e deferida de pleno pelo Presidente.

§1º O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada para vista do Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º O adiamento não poderá ultrapassar o prazo de cinco dias e será comum a todos os Vereadores interessados.

§ 3º O pedido de que trata este artigo não poderá ser requerido por mais de uma única vez e não poderá ser feito por Vereador integrante de Comissão que tenha se manifestado sobre a matéria.

### **CAPITULO IV DA VOTAÇÃO**

**Art. 116** A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver quorum, na sessão seguinte.

§ 1º Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar sob pena de ser considerado ausente, salvo se declarar previamente qualquer impedimento.

§ 2º Considera-se impedido de votar, para fins do § 1º, o Vereador que tiver sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 3º Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá justificar o voto.

§ 4º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º O Vereador que tiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – quando houver empate na votação;

**Art. 117** A votação será:

I – simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;

II – nominal, na verificação de votação simbólica ou por decisão do Plenário;

**Art. 118** Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º É nula a votação realizada sem existência de quorum, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

§ 3º Se os Vereadores estiverem presentes na Casa, mas fora do Plenário, o Presidente poderá chamá-los para formar o quorum necessário.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, a votação não poderá ser transferida.

**Art. 119** Na votação nominal será feita à chamada dos Vereadores que responderão “sim” para aprovar a proposição, e “não” para rejeitá-la.

**Parágrafo único.** Serão matérias votadas nominalmente:

I – código de obras;

II – código de posturas;

III – código tributário;

IV – plano diretor;

V – código do meio ambiente;

VI – regime jurídico de trabalho;

VII - lei que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;

VIII – plano de carreira dos servidores.

IX – código de vigilância sanitária;

X – prestação de contas do Poder Executivo.

**Art. 120** Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

**Art. 121** É vedada a votação secreta em quaisquer deliberações do Plenário..

**Art. 122** A votação far-se-á na seguinte ordem:

I – emenda modificativa, supressiva e aditiva;

II – emenda substitutiva;

III – proposição principal.

**Parágrafo único.** Os pedidos de votação em destaque só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de pleno pelo Presidente.

**Art. 123** Considerar-se-á arquivado o projeto principal cujo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final tenha sido acatado pelo Plenário na forma do artigo 58 deste Regimento Interno.

## **SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 124** Posta a matéria em votação, o Líder poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, sem aparte.

**Parágrafo único.** Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará, ainda, o Vereador que o solicitou.

## **SEÇÃO II DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO**

**Art. 125** A votação poderá ser adiada uma única vez pelo prazo de cinco dias por decisão do Plenário, a requerimento do Líder.

**Parágrafo único.** Não cabe adiamento de votação de:

I - veto;

II - proposição em regime de urgência;

III - requerimentos submetidos ao Plenário na mesma sessão de apresentação;

IV - matéria em prazo fatal de deliberação.

## **CAPÍTULO V DOS ATOS PREJUDICADOS**

**Art. 126** Consideram-se atos prejudicados:

I - discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo autorização da maioria absoluta dos Vereadores;

II - a proposição e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada.

**Parágrafo único.** A prejudicidade será declarada pela Mesa ou a requerimento de Vereador.

## **CAPÍTULO VI DO PROJETO DE LEI**

**Art. 127** Projeto de lei é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

**Parágrafo único.** Nenhum projeto será discutido e votado sem que tenha havido sua publicação, **pelo prazo mínimo de quarenta e oito horas, no Mural da Câmara Municipal**, ressalvado o acordo de Líderes na forma do artigo 109 deste Regimento.

## **CAPÍTULO VII DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Art.128** Projeto de decreto legislativo é proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

**Parágrafo único.** São objetos de projeto de decreto legislativo, que dependerão de deliberação do Plenário, entre outros:

**I** - decisão sobre as contas anuais do Prefeito, inclusive de convênios, empréstimos e balancetes mensais;

**II** - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;

**III** - cassação de mandatos; e

**IV** - concessão de títulos de cidadão honorário do Município.

## **CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

**Art. 129** O projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

**Parágrafo único.** São objetos de projeto de resolução, entre outros:

**I** - Regimento Interno e suas alterações;

**II** - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

**III** - destituição de membros da Mesa;

**IV** - conclusões de Comissão de Inquérito, quando for o caso; e

**V** – concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei.

## **CAPÍTULO IX DAS INDICAÇÕES**

**Art. 130** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Parágrafo único.** Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por esse Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

**Art. 131** As indicações serão lidas no Grande Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de parecer e de deliberação do Plenário.

**Parágrafo único.** Se o Presidente ou qualquer membro de Comissão Permanente entender que a proposição deva ser deliberada pelo Plenário, será a mesma encaminhada à Comissão competente sobre a matéria, inclusive a de Constituição e Justiça, incluindo a matéria para discussão e votação na Sessão seguinte.

## **CAPÍTULO X DAS MOÇÕES**

**Art.132** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

**Parágrafo único.** A moção será subscrita por, no mínimo, um terço dos Vereadores e será lida e despachada à Ordem do Dia da Sessão seguinte para votação, independentemente de parecer de Comissão.

## **CAPÍTULO XI DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 133** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara requerido por Vereador ou por Comissão.

§ 1º Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º O requerimento que dependa de deliberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada Bancada.

**Art. 134** Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereador ou suplente;
- IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – retirada pelo autor ou Líder de Governo nas matérias de iniciativa do Prefeito;
- VI – verificação de votação ou presença;
- VII – informações sobre a pauta dos trabalhos;
- VIII – preenchimento de vaga em comissão;
- IX – justificativa de voto;
- X – prorrogação da sessão;
- XI – destaque de matéria para votação;
- XII – votação para simbólica;
- XIII – adiamento de discussão e votação.

**Art. 135** Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de membros da Mesa;
- II – juntada ou desentranhamento de documentos;
- III – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV – votos de pesar por falecimento;
- V – votos de louvor ou congratulações;
- VI – audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- VII – impugnação ou pedido de retificação de ata;
- VIII – preferência para discussão de matéria;
- IX – convocação de secretários municipais ou diretores equivalentes;
- X – constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;
- XI – licença de Vereador;
- XII - realização de sessão solene, especial ou extraordinária;
- XIII – destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem.

**Parágrafo único.** Os requerimentos de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

**Art. 136** Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO XII DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS**

**Art. 137** Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador nos termos deste Regimento.

I – supressiva, a que manda erradicar o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item;

II – substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;

III – aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV – modificativa, a que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente

§ 1º Considera-se Substitutivo Geral a emenda que alterar no mínimo a redação de cinquenta por cento da proposição principal.

§ 2º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

§ 3º Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º Cabe ao Plenário recurso da decisão do Presidente que indeferir juntada de emenda.

§ 5º A apresentação de emenda far-se-á:

I – na Comissão, quando a matéria estiver sobre seu exame;

II – na Ordem do Dia, mediante pedido de vista ou adiamento de votação.

### **CAPÍTULO XIII DA REDAÇÃO FINAL**

**Art. 138** O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houverem, terá redação final, elaborada pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final juntamente com a Secretaria da Mesa, o seguinte:

I – elaboração conforme aprovação em Plenário, podendo a Comissão ou a Secretaria determinar, desde que não fique alterado o sentido da proposição, sem a necessidade de emendas, correção de erros de linguagem, eliminando absurdos manifestos e incoerências evidentes, adequando o texto à técnica legislativa.

II – publicação no Mural da Câmara Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

§ 1º A Comissão ou Secretaria terá prazo de cinco dias úteis para elaborar a redação final.

§ 2º A aprovação da redação final será dada pela Mesa Diretora.

### **CAPÍTULO XIV DOS AUTÓGRAFOS**

**Art. 139** Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quanto necessárias, e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente.

### **CAPÍTULO XV DO REGIME DE URGÊNCIA**

**Art. 140** O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

§ 1º No caso do *caput* deste artigo, se a Câmara Municipal não se manifestar até trinta dias, sobre a proposição, será esta incluída, com ou sem parecer das Comissões, na Ordem do Dia da sessão plenária subsequente,

sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§ 2º O prazo previsto no § 1º não corre nos períodos de recesso parlamentar, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

**Art. 141** Os prazos das Comissões serão reduzidos para quinze dias e para dez dias para o relator em relação aos projetos de lei que tramitam em regime de urgência.

## **TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS CAPÍTULO I DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 142** Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame de Comissões Permanentes.

§ 1º A Comissão competente terá o prazo de até noventa dias, prorrogável por mais tempo, a critério da Câmara, por solicitação da Comissão, para dar o parecer.

§ 2º A Comissão Permanente normatizará os prazos para apresentação de emendas.

§ 3º A requerimento de um terço dos membros da Câmara, a emenda rejeitada pela Comissão será apreciada pelo Plenário.

§ 4º É facultada a realização de consulta pública aos projetos de lei complementar para recebimento de sugestões.

§ 5º A sugestão popular referida no § 4º deste artigo não pode versar sobre assuntos com reserva de competência.

## **CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Art. 143** Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

**Art. 144** Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será distribuído para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e a Comissão de Constituição e Justiça para pareceres de admissibilidade no prazo de dez dias.

§ 1º Publicado o parecer pela admissibilidade, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa que providenciará a sua leitura no Grande Expediente na Sessão Plenária subsequente, sendo após, encaminhado novamente à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise quanto ao mérito.

§ 2º Após o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização terá o prazo de vinte dias para realização de audiência pública, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e recebimento de emendas pelos Vereadores.

§ 3º Após o disposto no § 2º deste artigo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização dará o parecer no prazo de cinco dias.

§ 4º Dado o Parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente.

**Art. 145** Caso o parecer referido no artigo 144 deste Regimento Interno conclua pela inadmissibilidade da tramitação do projeto de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias ou orçamento anual, a Mesa o devolverá ao Prefeito Municipal para as devidas correções.

### **CAPÍTULO III DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

**Art. 146** O projeto de lei será enviado ao Prefeito após a elaboração da redação final para sanção, promulgação ou veto.

§ 1º Será obrigatório o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no caso de veto, no prazo de quinze dias.

§ 2º Esgotado o prazo da Comissão de Constituição e Justiça, a Mesa incluirá na Ordem do Dia da reunião imediata para ser deliberado no prazo de trinta dias a contar do seu recebimento, sendo que, com a não deliberação neste prazo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 3º A apreciação do veto será feita em única discussão e votação.

§ 4º A discussão será englobada e a votação poderá ser feita em partes, mediante requerimento aprovado em Plenário.

### **CAPÍTULO IV DA EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**Art. 147** Aplica-se ao projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

§ 1º Publicado o projeto de Emenda à Lei Orgânica, no Mural da Câmara Municipal pelo prazo de cinco dias, e no órgão oficial dos Municípios, no prazo previsto em lei, será constituída Comissão Especial, composta por Vereadores, indicados pelos Líderes de Bancadas, observada a proporcionalidade partidária, que emitirá parecer no prazo de trinta dias, salvo deliberação contrária no seu ato de constituição.

§ 2º Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 3º Incumbe à Comissão o exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e, se houver, o exame das emendas apresentadas.

§ 4º Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscrita por um terço dos Vereadores.

§ 5º Dado o parecer, a Comissão Especial encerrará seus trabalhos.

§ 6º A Comissão Especial de que trata este artigo poderá ser criada antecipadamente, cujo trabalho resultará no projeto de Emenda à Lei Orgânica.

**Art. 148** O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de discussão e será votado por duas vezes, com interstício de dez dias entre a primeira e a segunda votação, mediante o quorum de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários do projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de quinze minutos.

§ 2º No caso do projeto de Emenda à Lei Orgânica proposto pelo Prefeito Municipal, falará com preferência regimental, nos termos do parágrafo anterior, o seu Líder.

## **CAPÍTULO V DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL**

**Art. 149** Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

- I – da Mesa Diretora;
- II – de um terço dos Vereadores;
- III – de quaisquer das Comissões.

§ 1º A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá por vinte dias na Comissão Competente para recebimento de emendas.

§ 2º No prazo improrrogável de trinta dias, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final deverá emitir parecer sobre a proposição e as emendas.

## **CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE EXERCÍCIO**

**Art. 150** Recebida as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I – determinará a publicação do Parecer Prévio, no Mural da Câmara Municipal;
- II – anunciará a sua recepção, com destaque nos meios de comunicação disponíveis no Município, determinando, ainda, a fixação de avisos na entrada do edifício da Câmara Municipal, contendo a advertência do contido no inciso seguinte:
- III – encaminhará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, onde permanecerá por sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhes questionar a legitimidade e legalidade.

**Art. 151** Cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no prazo referido no inciso III do artigo 150, notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de quinze dias apresenta defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas que julgar necessária.

§ 1º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo três, serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a três dias a contar do recebimento da defesa.

§ 2º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização poderá requerer diligências.

**Art. 152** Terminado o prazo referido no inciso III do artigo 150, sem prejuízo do disposto no artigo 151, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer no prazo máximo de trinta dias.

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal e as questões suscitadas.

§ 2º Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ 3º Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 4º Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

II - considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

§ 5º No caso de rejeição das contas, o Decreto Legislativo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público Estadual e Federal, ao Tribunal de Contas da União, no caso de recursos financeiros da União, ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Poder Executivo.

**Art. 153** Findado o prazo de que trata o artigo 151, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para a sua votação, sendo que com a não deliberação neste prazo, as contas serão colocadas automaticamente na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado ou seu procurador constituído para fins de sustentação oral pelo tempo de no máximo uma hora.

**Parágrafo único.** O interessado poderá, independentemente da constituição de procurador, sustentar pessoalmente a sua defesa.

## **CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO- ADMINISTRATIVO**

**Art. 154** O processo de perda do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas na legislação federal e local, obedecerá ao presente rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento; será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três

Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

**VI** - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de cinco;

**VII** - se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial dos municípios, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

**VIII** - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

**IX** - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

**X** - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

**XI** - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

**XII** - na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

**XIII** - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

**XIV** - considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

**XV** - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito;

**XVI** - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral, o resultado;

**XVII** - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

**XVIII** - transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

## **CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO DE VEREADOR POR INFRAÇÃO POLÍTICO- ADMINISTRATIVA**

**Art. 155** O processo de perda de mandato de Vereador por prática de infrações político-administrativas seguirá, no que couber, o rito estabelecido no artigo anterior.

## **CAPÍTULO IX DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 156** Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, poderão ser suspensos por Decreto Legislativo proposto:

- I – por qualquer Vereador;
- II – por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Recebido o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de cinco dias úteis.

## **CAPÍTULO X DA LICENÇA DO PREFEITO**

**Art. 157** A solicitação de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

**Parágrafo único.** Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata.

**Art. 158** Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

**Parágrafo único.** A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos Vereadores.

## **CAPÍTULO XI DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS**

**Art. 159** A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** Os subsídios do Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em virtude dos cargos que ocupam, perceberão remuneração a maior dos demais vereadores, na seguinte proporção:

- I – Presidente: 50% (cinquenta por cento);
- II – Vice Presidente: 30% (trinta por cento);
- III – Primeiro Secretário: 25% (vinte e cinco por cento).

**§ 2º** A remuneração dos agentes públicos referidos no caput deste artigo, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal no último ano de cada legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o que dispõe as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município.

**§ 3º** O reajuste da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, dar-se-á concomitantemente ao reajuste dos servidores públicos

municipais e com índices nunca superiores aos destes, observado o que dispõe as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município.

## **CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DE HONRARIAS**

**Art. 160** O Título de Cidadão Benemérito ou de Cidadão Honorário serão concedidos às pessoas em razão da prestação de serviços relevantes ao Município sobre qualquer aspecto.

§ 1º O Título de Cidadão Honorário será concedido às pessoas não nascidas no Município, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Título de Cidadão Benemérito será concedido às pessoas nascidas ou não no Município mesmo residindo fora do Município, que contribuíram ou contribuem diretamente e comprovadamente para o desenvolvimento e progresso do Município.

**Art. 161** Os Títulos de que trata este Capítulo serão concedidos através de Decreto Legislativo, observadas as formalidades regimentais, devendo ser acompanhado, obrigatoriamente, como requisito essencial:

I - biografia completa do homenageado;

II – anuência do homenageado;

III – comprovação de prestação de serviço relevante ao Município.

§ 1º Em cada Sessão Legislativa Anual, será concedida uma espécie de cada Título, sendo que o Vereador poderá apresentar um nome por uma única vez em proposta subscrita por dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se ao Vereador que apresentar nome como primeiro signatário no caso de apoio.

§ 3º A concessão dos Títulos é irrevogável, tem caráter simbólico e não implica em qualquer obrigatoriedade ou privilégio de parte do homenageado.

§ 4º Não será concedido título honorífico a pessoas que exerçam cargos em comissão na Administração Pública Municipal ou cargo eletivo.

**Art. 162** Os Títulos serão transcritos em livro especial e em placa, sendo esta entregue ao homenageado, e serão entregues em sessão solene realizada no mês de dezembro, em datas agendadas pelos homenageados.

## **TÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO CAPÍTULO I DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO**

**Art. 163** A Câmara Municipal receberá o Prefeito, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, observado o disposto em lei, e na sessão plenária anual de abertura dos trabalhos legislativos para a apresentação da mensagem sobre a administração municipal no exercício financeiro que se findou e as propostas administrativas para o ano que se inicia.

**Art. 164** O Prefeito poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara para prestar quaisquer esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

§ 1º Na reunião em que comparecer, o Prefeito não será interrompido, nem apartado, durante a exposição que apresentar.

§ 2º Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem, poderão interpellá-lo.

§ 3º A cada interpelação, é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 4º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

## **CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 165** A Mesa da Câmara Municipal, ou suas Comissões, podem convocar Secretários, Diretores de Departamentos, Chefes de Divisões, ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinado ao Prefeito, para comparecerem perante elas ou em sessões plenárias a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

**Parágrafo único.** As autoridades de que trata o caput deste artigo, independentemente de convocação, poderão comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos ou solicitar providência ao Legislativo ou às suas Comissões, sendo designados por estes, data e horário.

**Art. 166** A autoridade convocada enviará à Câmara, três dias úteis antes do seu comparecimento, exposição em torno das informações pretendidas.

**Parágrafo único.** O convocado terá o prazo de vinte minutos para fazer a sua exposição, atendendo exclusivamente ao assunto da convocação.

## **CAPÍTULO III DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

**Art. 167** O pedido de informação escrito será formulado por Vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na circunscrição da Administração Pública Municipal.

§ 1º O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao Plenário, no Grande Expediente da Sessão Plenária subsequente, o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de quinze dias, contados de seu recebimento, prorrogáveis por mais quinze dias.

§ 2º o não atendimento do pedido de informação, ou o atendimento fora do prazo prescrito no § 1º ou a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativo, nos termos prescritos neste Regimento, observado o que dispõe o Decreto-Lei 201/67.

§ 3º A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação considerado anti-regimental e que desatenda ao que determina este artigo, cabendo, desta decisão, recurso ao Plenário.

## **CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO A ÓRGÃOS ESTADUAIS**

**Art. 168** A Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado em Plenário, poderá requerer informações aos órgãos estaduais da administração pública direta e indireta, situados ou não no Município, no prazo de dez dias úteis, a contar da solicitação. ( **nos termos do artigo 12 da Constituição do Estado.**)

**Parágrafo único.** O pedido de informação previsto no *caput* deste artigo deve ser sobre fato determinado.

**TÍTULO IX**  
**DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**  
**CAPÍTULO I**  
**DA INICIATIVA POPULAR**

**Art. 169** No processo legislativo é facultada a iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 170** A tramitação do projeto de iniciativa popular dependerá dos seguintes requisitos:

I - lista de nomes com as assinaturas e o respectivo número de título de eleitor de cada subscritor;

II - certidão da justiça eleitoral contendo o número de eleitores habilitados a votar no município; e

III - facultativamente, a indicação de um dos signatários, com o respectivo endereço, para defender a proposição nas reuniões das comissões e do Plenário.

§ 1º O indicado referido no inciso III será comunicado das reuniões das comissões e do Plenário em que a proposição inserir a Ordem do Dia, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º Será de vinte minutos o tempo para a defesa da proposta.

**Art. 171** Não se rejeitará proposição de iniciativa popular por erros, vícios de linguagem ou qualquer imperfeição de forma, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça torná-la adequada ao procedimento legislativo.

**Art. 172** A proposta popular terá o mesmo procedimento dado às de iniciativa comum.

**CAPÍTULO II**  
**DA TRIBUNA DO POVO**

**Art. 173** Fica assegurada a realização da Tribuna do Povo nas sessões plenárias ordinárias, podendo dela fazer uso, as entidades da sociedade civil, entidades de classe, organizações não-governamentais, conselhos municipais e comunitários reconhecidos ou registrados como tais;

§ 1º A Tribuna do Povo realizar-se-á no início das sessões plenárias, logo após o período das Comunicações, sendo destinados quinze minutos de exposição para uma única entidade, por sessão.

§ 2º Após a exposição, o representante poderá ser inquirido pelos Vereadores sobre o assunto exposto, ficando a seu critério a resposta.

**Art. 174** Para fazer uso da Tribuna do Povo, as entidades, referidas no artigo 173, deverão manifestar essa intenção, por escrito, a Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de cinco dias úteis, informando:

I - dados que identifiquem a entidade;

II - nome do representante da entidade que irá se manifestar;

III - assunto a ser tratado.

**Parágrafo único.** Cabe a Presidência definir a data da sessão ordinária em que a entidade se manifestará.

### **CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

**Art. 175** A mesa diretora ou qualquer Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

**Parágrafo único.** A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da câmara ou Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 176** Aprovada a reunião de audiência pública, a mesa diretora ou Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haverem defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º Cada convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de cinco minutos, prorrogáveis a juízo da mesa ou Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da mesa ou Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da mesa ou Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de cinco minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

**Art. 177** Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da mesa, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

**Parágrafo único.** Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

### **CAPÍTULO IV DA CÂMARA ITINERANTE**

**Art. 178** A Câmara Itinerante tem por objetivo ouvir e discutir as reivindicações de cada comunidade, apresentando possíveis soluções para os problemas apontados.

**Art. 179** A Câmara Itinerante realizar-se-á , no mínimo uma vez a a cada semestre, em dia e hora previamente agendados, por solicitação de entidade representativa na comunidade, aprovado em Plenário, em local a ser definido pela Mesa Diretora.

**Art. 180** Na Sessão Itinerante todos os Vereadores poderão manifestar-se por cinco minutos , obedecendo a ordem alfabética, após o que, a Sessão seguirá a ordem instituída nesse Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O representante da entidade solicitante, utilizará a Tribuna do Povo, se assim o desejar.

## **TITULO IX**

### **DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**Art. 181** Questão de ordem é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, onde qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de Comissão para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão “**questão de ordem**”.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 2º Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

§ 3º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a cinco minutos.

§ 4º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida.

§ 5º Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, reconsideração ao Presidente ou para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se, em ambas as hipóteses, a Comissão de Constituição e Justiça, que terá prazo máximo de três Sessões Plenárias para apresentar seu parecer.

**Art. 182** As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro específico, e a Mesa elaborará projetos de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 183** Cabe recurso ao Plenário de decisão do Presidente da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

**Parágrafo único.** Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais, quanto ao prazo de interposição e ao número de signatários e que não contenham justificativa adequada.

#### **CAPITULO III**

#### **DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA**

**Art. 184** O Primeiro Secretário da Mesa fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias às bibliotecas municipais, escolas públicas no Município, ao Prefeito, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, ao representante do Ministério Público Estadual no Município, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em conhecimento dos trabalhos internos da Câmara Municipal.

**Art. 185** Ao fim de cada Sessão Legislativa Anual, o Primeiro Secretário da Mesa, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

**Art. 186** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, observado o estabelecido no artigo 149.

## **TITULO X DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CAMARA**

**Art. 187** Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

**Art. 188** As determinações do Presidente à Primeira Secretaria da Mesa sobre expediente serão objeto de ordem de serviço, e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

**Art. 189** A Primeira Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de quinze dias, contados do pedido, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de cinco dias.

**Art. 190** A Primeira Secretaria da Mesa manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

**§ 1º** São obrigatórios os seguintes livros:

I – de atas das sessões;

II – de atas das reuniões de todas as Comissões;

III – de registros de leis;

IV – de registro de decretos legislativos;

V – de registro de resoluções;

VI – de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII – de termos de posse de servidores;

VIII - de termos de contrato;

IX – de precedentes regimentais.

**§ 2º** Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Mesa.

**Art. 191** As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e dos Créditos Adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 192** A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem autorizados e liberados.

**Art. 193** A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, para fins de incorporação à contabilidade geral da Prefeitura.

**Art. 194** Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos, não transcorrendo nos períodos de recesso da Câmara.

**Art. 195** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, cabendo recurso ao Plenário.

**Art. 196** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 197** Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado do Piauí, em 30 de novembro de 2007.

**Antonio de Sousa Figueredo**  
Presidente

**Pedro Ribeiro Neto**  
Vice-Presidente

**João da Cruz Sousa**  
1º Secretário

**Francisco Barbosa de Sousa**  
2º Secretário

Registre-se e Publique-se.

Antonio de Sousa Figueredo  
Presidente

### **CERTIDÃO**

Certifico, que a presente Resolução – Regimento Interno da Câmara Municipal, foi registrado e publicado, na forma da lei.

**Secretaria da Mesa Diretora.**

**João da Cruz Sousa**  
1º Secretário

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº007/07, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Institui o Código de Ética Parlamentar e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas que devem orientar a conduta dos Vereadores da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado do Piauí, bem como o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas aqui dispostas.

**Art. 2º** As prerrogativas e vantagens dispostas nos artigos 00 e 00 da Lei Orgânica do Município, visam unicamente salvaguardar o pleno exercício do mandato popular e a defesa desta Casa.

**CAPITULO II  
DAS VEDAÇÕES DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

**Art. 3º** É expressamente vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

**a)** firmar ou manter contrato com o Município, e suas autarquias, empresas públicas, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

**b)** aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que demissíveis ad nutum nos órgãos constantes da alínea anterior, salvo cargo de Secretário, na forma do que está estabelecido na Lei Orgânica do Município.

II – desde a posse:

**a)** ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato firmado com o Município ou nela exerça função remunerada;

**b)** patrocinar causas que seja interessado qualquer dos órgãos a que se refere a alínea “a” do inciso I;

**c)** ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo, ressalvados os casos de acumulação de cargos, previstos nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**CAPITULO III  
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS**

**Art. 4º** São deveres fundamentais do Vereador:

I – promover a defesa do interesse público e da cidade de Várzea Grande;

**II** – respeitar e cumprir os preceitos constitucionais, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Casa;

**III** – buscar a valorização e o aprimoramento das instituições públicas da nossa cidade.

**IV** – exercer o mandato com respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa fé, zelo e probidade;

**V** – comparecer às sessões plenárias pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, na disposto no Regimento Interno da Câmara, e participar das votações, se não estiver impedido;

**VI** – examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e votar sob a ótica do interesse público;

**VII** – exercer a contento o cargo que lhe for conferido na Mesa ou em Comissões, não podendo excusar-se ao seu desempenho, salvo nos casos previstos no Regimento Interno da Casa;

**VIII** – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

**IX** – respeitar as decisões legítimas da Casa.

#### **CAPITULO IV DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR**

**Art. 5º** - Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

**I** – abusar das prerrogativas asseguradas pela Lei Orgânica do Município nos artigos 00 e 00 e as previstas nas Constituições Federal e Estadual;

**II** – infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo 00 da Lei Orgânica do Município;

**III** – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

**IV** – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos, com vista a alterar o resultado de deliberação;

**V** – omitir informações relevantes, ou, nas mesmas condições, prestar informações falsas.

#### **CAPITULO V DOS ATOS ATENTATÓRIOS MAO DECORO PARLAMENTAR**

**Art. 6º** Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar, as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

**I** – perturbar a ordem das sessões ou das reuniões das Comissões;

**II** – praticar atos que infringjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

**III** – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar por atos e palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes;

**IV** – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

**V** – revelar o conteúdo de debates ou deliberações que por decisão do Plenário ou de Comissão devam restringir-se a assuntos internos da Casa;

**VI** – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado;

**VII** – relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenham contribuído para sua campanha eleitoral;

**VIII** – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões

## **CAPITULO VI DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 7º** - As penalidades por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são os seguintes:

**I** – censura verbal ou escrita;

**II** – suspensão de prerrogativas regimentais;

**III** – suspensão temporária do exercício do mandato;

**IV** – perda do mandato.

**Parágrafo único.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos dela decorrentes para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

**Art. 8º** A censura verbal será aplicada, pelo Presidente da Câmara, em sessão ou Comissão, durante suas reuniões, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II, do artigo 6º.

**Parágrafo único.** Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo, poderá o Vereador recorrer ao Plenário.

**Art. 9º** A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário, mediante relatório da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ao Vereador que incidir nas vedações dos incisos VI e VIII, do artigo 6º, observado o seguinte:

**I** – qualquer cidadão é parte legítima para representar contra Vereador perante a Câmara, especificando fatos e respectivas provas;

**II** – recebida a representação nos termos do inciso I, o Presidente da Casa encaminhará à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para examiná-la quanto a existência de indícios, devendo em relatório preliminar, opinar sobre a instalação de processo ou arquivamento da denúncia;

**III** – do parecer preliminar sobre a representação cabe recurso à própria Comissão, a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) sessões;

**IV** – instaurado o processo, a Comissão promoverá a apuração sumária dos fatos, assegurando ao representado ampla defesa, e providenciando as diligências que entender necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias;

**V** – a Comissão emitirá, ao final da apuração, parecer concluindo pela procedência ou improcedência da representação, que será encaminhado ao Plenário para a votação e aplicação da penalidade, conforme o caso;

**VI** – são passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:

**a)** usar a palavra, em sessão, nos horários destinados ao Pequeno e Grande Expediente;

**b)** candidatar-se a, ou permanecer exercendo cargo de membro da Mesa ou de Presidente de Comissão;

**c)** ser designado Relator de proposição em Plenário ou em Comissão

**VII** – a penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas no inciso VI, ou apenas sobre algumas, a juízo da Comissão, conforme o caso;

**VIII** – em qualquer caso a punição não deverá estender-se por mais de 6 (seis) meses;

**§ 1º** Da decisão da Comissão cabe recurso ao Plenário, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) sessões.

**§ 2º** Quando recebida a representação contra Vereador a Mesa verificará preliminarmente tratar-se de infração punível com suspensão temporária do exercício do mandato ou com a perda do mandato, e se pronunciará nos termos do artigo 10, § 3º.

**Art. 10** A aplicação de penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato e da perda do mandato são de competência do Plenário, que deliberará por maioria absoluta dos membros da Casa, por provocação da Mesa, após processo disciplinar conduzido pela Comissão de Ética, na forma deste artigo.

**§ 1º** Será punível com a suspensão temporária do mandato, por razão não superior a 30 (trinta) dias, com prejuízo da remuneração, o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos IV, V e VIII do artigo 6º.

**§ 2º** Poderá ser apresentada à Mesa, representação popular contra Vereador por procedimento punível na forma deste artigo, desde que subscrita por cidadãos no gozo dos seus direitos políticos, em número não inferior a 5% (cinco por cento) do coeficiente eleitoral verificado nas últimas eleições municipais.

**§ 3º** A Mesa ao receber representação nos termos do § 2º, emitirá parecer fundamentado, determinando seu arquivamento ou constituição de Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para instauração de processo disciplinar.

**§ 4º** Recebida representação nos termos deste artigo, a Comissão observará os seguintes procedimentos:

**I** – enviar cópia da representação ao Vereador denunciado, que terá prazo de 5 (cinco) sessões, contadas da data do recebimento, para apresentar sua defesa e apresentar provas;

**II** – esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la em igual prazo;

**III** – apresentada a defesa, proceder-se-á diligências e instruções probatórias que entender necessárias, findas as quais, será emitido parecer, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento;

**IV** – concluída a tramitação, o processo será encaminhado à Mesa para ser lido no Expediente e inserido na Ordem do Dia.

**Art. 11** É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para a sua defesa, ou fazê-lo pessoalmente, inclusive no Plenário da Câmara Municipal.

## **CAPITULO VII DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES DO MANDATO PARLAMENTAR**

**Art. 12** A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverá organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato do Parlamentar, mediante a criação de arquivo individual para cada Vereador, onde constem os dados referentes:

**I** – conteúdo das declarações obrigatórias de que trata o artigo 13;

**II** – desempenho das atividades parlamentares, em especial sobre:

- a) cargos, funções ou missões que tenha exercido no Poder Executivo, na Mesa, em Comissão ou em nome da Casa durante o mandato;
  - b) número de presença em sessões ordinárias com o percentual sobre o total;
  - c) número de pronunciamentos realizados nos diversos tipos de sessões da Câmara;
  - d) número de pareceres que tenha subscrito como relator;
  - e) relação das comissões que tenha participado;
  - f) número de proposições apresentados, classificadas conforme o tipo;
  - g) número, destinação e objetivos de viagens oficiais realizadas com recursos do poder público;
  - h) licenças solicitadas e respectiva motivação;
  - i) votos dados nas proposições;
  - j) outras atividades pertinentes ao mandato;
- III – à existência de processos em curso ou ao recebimento de penalidades disciplinares, por infração aos preceitos deste Código.

## **CAPITULO VIII DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**Art. 13** O Vereador apresentará à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar as seguintes declarações:

I – ao assumir o mandato, para efeito de posse e 90 (noventa) dias antes das eleições no último ano da legislatura, declaração de bens e renda, incluindo todos os passivos de sua responsabilidade de valor igual ou superior a sua remuneração mensal como Vereador;

II – até o trigésimo dia seguinte ao encerramento de prazo para entrega da declaração do imposto de renda das pessoas físicas, cópia da declaração feita ao tesouro.

III – durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva direta e especificamente seus interesses patrimoniais, declaração de impedimento para votar.

§ 1º As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo serão autuadas em processos devidamente formalizados e numerados sequencialmente, ao declarante comprovante de entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração com indicação do local, data e hora da apresentação.

§ 2º Uma cópia das declarações de que trata o parágrafo anterior será enviado ao Tribunal de Contas do Estado e ao Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Grande – Piauí, em 30 de novembro de 2007.

Antonio de Sousa Figueredo  
Presidente

Pedro Ribeiro Neto  
Vice-Presidente

João da Cruz Sousa  
1º Secretário

Francisco Barbosa de Sousa

2º Secretário

Benedito Pereira Nunes  
Cicero Ribeiro de Almeida Neto  
Francmar Nonato da Cruz  
José Antonio Alves da Silva  
Maria Ozenita da Conceição Silva